

TERMO DE CONTRATO Nº 046/FTMSP/2025**PROCESSO: 8510.2025/0000359-2****PREGÃO ELETRONICO Nº 90.002/FTMSP/2025**

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para o transporte interestadual de alunos e integrantes da equipe técnica da Escola de Dança de São Paulo que representarão a Fundação Theatro Municipal de São Paulo no 42º Festival de Dança de Joinville, incluindo seguro viagem, traslado local, hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e um lanche diário, de acordo com as especificações e condições constantes do anexo I do edital.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: Solve Mobilidade e Comércio Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 828/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a
Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a
empresa Solve Mobilidade e Comércio Ltda.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral Substituta, Julia Simões Coutinho, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio do despacho de substituição 129110627, de 11 de julho de 2025, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Solve Mobilidade e Comércio Ltda, com sede na Rua Custódio Furtado de Souza, nº 175, loja, Teixeira, Juiz de Fora - MG, CEP: 36033-480, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.366.481/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, Matheus de



Oliveira Brum, inscrito no [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de f. 129538585, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para o transporte interestadual de alunos e integrantes da equipe técnica da Escola de Dança de São Paulo que representarão a Fundação Theatro Municipal de São Paulo no 42º Festival de Dança de Joinville, incluindo seguro viagem, traslado local, hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e um lanche diário.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – anexo II, parte integrante do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada nos municípios de São Paulo, SP e de Joinville, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias), contado da assinatura da ordem de serviço, com período de execução de 09 (nove) dias, de 26/07/2025 (inclusive) a 03/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transporte Interestadual com ônibus semi-leito – São Paulo, SP – Joinville, SC.	01 (um) ônibus para 34 (trinta e quatro) pessoas	R\$ 15.990,00	R\$ 15.990,00
	Transporte local em Joinville de até 70 Km/dia em ônibus executivo ou semi-leito.	01 (um) ônibus para 34 (trinta e quatro) pessoas	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
	Seguro Viagem (09 dias)	34 (trinta e quatro) pessoas	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
	Hospedagem - 08 diárias Quartos com acomodação tripla, dupla e/ou individual (conforme disponibilidade do hotel), com café da manhã, preferencialmente com camas individuais e disponibilidade de água mineral.	34 (trinta e quatro) pessoas	R\$ 16.250,00	R\$ 130.000,00
	Alimentação: Almoço e jantar	578 (quinhentas e setenta e oito) refeições	R\$ 60,00	R\$ 34.680,00
	Lanche diário	272 (duzentos e setenta e dois) lanches	R\$ 40,00	R\$ 10.880,00

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 828/2025, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado

o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, anexo II do edital de licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, em conformidade com a cláusula 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – anexo II do edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será

juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas.

7.1.1 O pagamento da primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, com base no §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, será efetuado no ato da assinatura do contrato, respeitado o prazo legal de liquidação, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal de fatura que retrate, em parte ou no todo, o valor dos custos operacionais contratados, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

7.1.2 O pagamento da segunda parcela será efetuado ao término da prestação de serviço, 30 (trinta) dias corridos após o ateste da fiscalização, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

- 7.1.3** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, onde couber, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12



7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços (no caso da segunda parcela);

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- b)** Cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;

- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis



- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

MATRIZ DE RISCOS

- 9.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a contratante e a contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 9.2 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.



- 9.3** A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.
- 9.4** A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 9.5** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta, resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
- 9.5.1** A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.
- 9.6** A contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato, que deverão estar contemplados no preço total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo II do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.



- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a

Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.1.2** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por hora, dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, quando deixar de:		

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos.	01

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por hora de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 03 (três) horas.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 03 (três) horas, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 11.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.4** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

- 12.1** Não será exigida garantia para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** Obrigação das partes:

- 13.1.1** As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

§ Único A contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

- 13.1.2** Na hipótese da contratante vir a compartilhar dados pessoais com a contratada, a contratante garante que os dados pessoais eventualmente compartilhados com a contratada, bem como qualquer tratamento realizado pela contratada em nome da contratante estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o dado pessoal se relaciona (“Titular”).



13.2 Confidencialidade:

13.2.1 As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do Termo de Contrato 046/FTMSP/2025, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência desse Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições do item 12.1.2 deste termo aos dados pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos dados pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

§ Único A contratada não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos dados pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que a contratada se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.3 Segurança:

13.3.1 A contratada garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos dados pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e



acessos não autorizados, sejam estes acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.4 Incidentes:

13.4.1 A contratada notificará a contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais que afete os dados pessoais da contratante. A notificação deverá fornecer à contratante informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos titulares dos dados sobre a violação de dados pessoais nos termos da lei aplicável.

§ Único A contratada deve cooperar com a contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada violação de dados pessoais.

13.5 Direitos dos Titulares:

13.5.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato faça alguma requisição a quaisquer das partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de dados pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus dados pessoais, as partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos dados pessoais. Para fins de esclarecimento, a contratante na qualidade de controladora dos dados pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a contratada poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria contratada.

13.6 Responsabilidade e Indenização:



- 13.6.1** Caso a contratante venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela contratada e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a contratada deverá envidar os melhores esforços para excluir a contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- CONTRATANTE:** eglyalaves@prefeitura.sp.gov.br;
iasmimgalvao@prefeitura.sp.gov.br;
angelicabustos@prefeitura.sp.gov.br;
- CONTRATADA:** agencia@solvemob.com.br
- 14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 14.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.5.2 do edital.
- 14.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 129457017 e 129660301 do processo administrativo nº 8510.2025/0000359-2.
- 14.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10** É vedado ao contratado, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.11** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 21 de julho de 2025.



JULIA SIMÕES COUTINHO
Diretora Geral Substituta
Fundação Theatro Municipal de São Paulo



Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE OLIVEIRA BRUM
Data: 21/07/2025 17:00:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATHEUS DE OLIVEIRA BRUM
Representante Legal
Solve Mobilidade e Comércio Ltda.